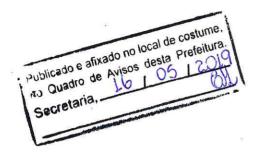
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

DECRETO N°1250, DE 16 DE MAIO DE 2019.



CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE IMÓVEIS IRREGULARES E IMÓVEIS EM SITUAÇÃO DE RISCO IMINENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANIA, no uso das atribuições conferidas pelo <u>art. 121, inciso V, da Lei Orgânica Municipal</u>, e,

CONSIDERANDO ser competência do Poder Público Municipal a fiscalização e, se for o caso, a demolição de edificação executada em desacordo com o contido na Lei nº 609/1987 (Código de Obras do Município);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão específica de vistoria e a adoção de medidas necessárias, incluindo a formalização de procedimentos administrativos, com vistas à verificação e, caso necessário, posterior demolição de imóveis irregulares e imóveis em situação de risco iminente, consoante dispõe o art. 79 da Lei acima mencionada;

CONSIDERANDO ser competência do Poder Público Municipal a demolição de edificação com risco estrutural, quando o proprietário não adotar as providências para a segurança do respectivo imóvel,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para Verificação de Situação de Imóveis Irregulares e Imóveis em Situação de Risco Iminente, com o objetivo de vistoriar e adotar medidas que se fizerem necessárias no que tange aos imóveis situados no Município de Serrania, tendo a comissão as atribuições de:

I – verificar a situação de risco dos imóveis na situação de irregularidade ou risco acima aludidos e se necessária suas respectivas demolições, total ou parcialmente, em virtude de execução de obra em desacordo com a legislação em vigor, bem como ausência de projetos e respectivas responsabilidades técnicas;

In

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- II designar membro da comissão para elaborar pareceres com caracterização da situação de demolição para análise da comissão, quando necessário;
- III elaborar laudo, sugerindo todas as providências a serem adotadas para demolição de imóveis irregulares, se for o caso;
 - IV estabelecer critérios para realização da demolição, se for o caso;
- V- executar direta ou indiretamente os trabalhos de demolição, se for o caso;
- VI supervisionar, fiscalizar e acompanhar as providências quanto à demolição do imóvel, se necessário;
- VII normatizar, formalizar e fiscalizar critérios e procedimentos, bem como executar direta e/ou indiretamente, os trabalhos de demolição do imóvel se constatado risco à população.

Parágrafo único: os casos omissos serão tratados no âmbito da Comissão.

- Art. 2º A Comissão Especial para Verificação de Situação de Imóveis Irregulares e Imóveis em Situação de Risco Iminente será composta pelos seguintes membros:
 - 1) João Batista de Siqueira Agente Fiscal
 - 2) Mayckel Wanderson dos Santos Fiscal Sanitário e Posturas
 - 3) Darlei Batista Vitor Diretor do Departamento de Obras
- § 1º Os trabalhos da aludida comissão deverão ser assistidos pela engenheira responsável da Prefeitura Municipal de Serrania.
- § 2º Dentre os membros acima nomeados, deverá ser escolhido o presidente, advinda da deliberação entre os componentes.
- Art. 3º A Comissão Especial acima nomeada desenvolverá suas atribuições, observando-se que:
- I os serviços operacionais de demolição do imóvel, se constatado como irregular ou em situação de risco serão coordenados e executados pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

 II – as atividades de caráter social serão coordenadas pelo órgão competente integrante da estrutura de organização do Município.

Art. 4º Em qualquer demolição, o profissional responsável ou o proprietário, conforme o caso, deverá adotar todas as medidas necessárias e possíveis para garantir a segurança dos operários, do público, das benfeitorias dos logradouros e das propriedades vizinhas.

Art. 5º Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste Decreto, em especial os descritos no artigo 80 da <u>Lei nº 609/1987</u> (Código de Obras do Município), serão elaborados e editados por meio de notificações, intimações e despachos emitidos pela Presidência da Comissão.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania, 16 de maio de 2019.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
ao Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 16 / 05 / 2019